



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-3819/07

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PBPREV.
REFORMA Ex-Offício. Regularidade e concessão de registro
ao ato.**

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 354 /2011

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
02. Reformado:
 - 2.1. Nome: José Carlos Fernandes do Nascimento
 - 2.2. Qualificação: 3º Sargento
 - 2.3. Matrícula: 510.865-9
 - 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado
03. Caracterização da Reforma:
 - 3.1. Natureza: Reforma Ex-Offício.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
 - 3.3. Data do ato: 26/08/10 – publicação DOE: 21/09/10
04. Relatórios da Auditoria: Inicialmente, constatou inconsistência na fundamentação legal do ato de reforma. Intimação expedida à autoridade competente, que procedeu à devida retificação nos termos indicados. Analisando as peças juntadas, a Unidade Técnica, à fl. 89, considerou sanada a eiva e sugeriu registro ao ato de concessão da reforma em análise.
05. Parecer do Ministério Público junto ao TCE: Oral, na sessão, opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato.
06. Voto do Relator: Reconhecendo a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de reforma em tela, à fl. 84, concedendo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de Reforma Ex-Offício à fl. 84, do Sr. José Carlos Fernandes do Nascimento, matrícula nº 510.865-9, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de março de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE